

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 004/2020

ASSUNTO: REVISÃO DA MARGEM REGULATÓRIA 2020

ARACAJU-SE

Julho/2020



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA	3
3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	4
4. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS	4
5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	6
6. CONCLUSÃO	11



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

REFERÊNCIAS: Processo: 7/2020 - Revisão da Margem Regulatória 2020

Ofício Nº 25/2020 – SERGAS

Ofício Nº 75/2020 – AGRESE

Portaria Nº 66/2019-AGRESE

Nota Técnica nº 06/2020 - SERGAS

ASSUNTO: Revisão da Margem Regulatória 2020.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 04/2020

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A – SERGAS, para reajuste da Margem de Distribuição praticada desde 30 de Dezembro 2019.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais nº 5.707/2005 e nº 7116/2011.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual nº 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.358 o Decreto nº 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“ Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício nº 25/2020, datado de 12 de maio de 2020, no qual informava o encaminhamento da Nota Técnica nº 06/2019 referente ao cálculo da Margem Bruta de Distribuição para o ano de 2020 e proposta para a revisão anual da Margem de Distribuição aplicada à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe.

4. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) Constituição do Estado de Sergipe

“ Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e



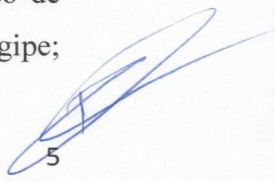
4



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- b) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- c) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- d) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- “Art. 29. Incumbe ao poder concedente:
- ...
- V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”
- e) **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe;



5



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;

- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.
- k) **Decreto n.º 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.

5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS solicita revisão anual da margem, passando esta de R\$ 0,4007/m³ para R\$ 0,6457/m³ a ser praticada a partir de 1º de maio de 2020.

Torna-se relevante mencionar que tal solicitação fora enviada apenas em 12 de maio de 2020 por meio da Nota Técnica n.º 06/2020, com cálculos da Margem Bruta de Distribuição para o ano de 2020, com base na metodologia de cálculo presente no Anexo I do contrato de Concessão firmado entre o governo do Estado de Sergipe e a Concessionária.

6



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Ressalta-se que a análise referente ao reajuste do PV (Preço de Venda) está fundamentada na Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº02/2020 exarada por esta Agência Reguladora.

A AGRESE, por meio da Portaria 66/2019, autorizou em 30 de dezembro de 2019 o valor da Margem Bruta em R\$ 0,4007/m³ após minuciosa análise contábil que questionou os Cálculos apresentados pelo Concessionário no exercício 2019. Na mesma portaria a AGRESE recomendou que o Concessionário contrate empresa de auditoria contábil, com previa anuência da AGRESE, para que realizasse auditoria nas despesas e procedimentos contábeis adotados pelo Concessionário, com prazo estabelecido em 120 dias para que fosse apresentado o relatório de tal auditoria.

Tal recomendação não foi cumprida e os Cálculos apresentados para o exercício 2020 seguem a mesma metodologia apresentada no exercício anterior. Para a conclusão da análise da Nota Técnica nº 06/2020-SERGAS se faz necessário informações contábeis do Concessionário, as quais seriam obtidas juntos ao relatório de auditoria, logo, esse estudo não estará concluso na data base para a revisão da Margem Bruta e assim permanecerá até que os relatórios de auditoria sejam apresentados.

Face ao exposto, verifica-se, nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar da Cláusula Sexta – Das Obrigações da Concedente (item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição do capital, e homologar reajustes.

Consta ainda na Cláusula Décima Sexta – Das tarifas, encargos, isenções e revisão (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art. 63. que “As tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

CANALIZADO deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação do serviço”.

No seu Art. 64. Dispõe que “As tarifas para os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser baseadas nos custos do concessionário para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”.

O ANEXO I do contrato de concessão, item 5 estabelece que:

Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data de sua aplicação. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TMr = PVr + (1 + IGP) \times MBa$$

TMr = Tarifa Média Reajustada

PVr = Preço de Venda da Petrobrás Reajustado

IGP = Variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade da informação, poderá ser extrapolado esse índice, ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MBa = Margem Bruta Anterior

8



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

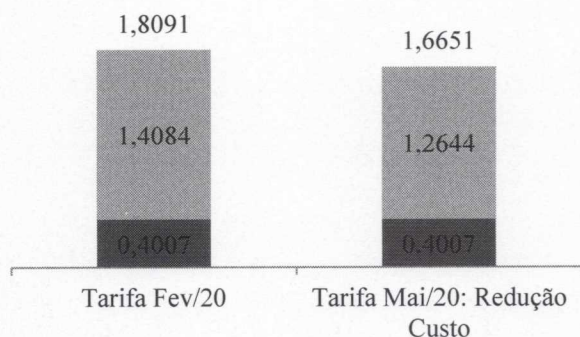
Aliado a isso, inclui-se em referência aos efeitos inflacionários sobre a Margem Bruta a atualização conforme Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna-IGP-DI no valor de 6,81% do período de abril/19 a março/20, conforme Tabela1. Também é apresentado quadro representativo do reajuste do preço de venda do gás segundo Nota Técnica nº 02/2019-CAMGAS disposto na Figura 1.

Tabela 1 - Quadro representativo da variação do IGP-DI acumulado para o período

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no período (em %)
abr/19	0,9000	0,9000
mai/19	0,3999	1,3036
jun/19	0,6309	1,9418
jul/19	-0,0080	1,9316
ago/19	-0,51	1,4118
set/19	-0,5067	1,9188
out/19	0,5032	2,4794
nov/19	0,8501	3,3505
dez/19	1,7415	5,1488
jan/20	0,0931	5,2434
fev/20	0,0120	5,2539
mar/20	1,6446	6,9801
Total	6,81	6,98

Fonte: IGP-DI/FGV - 2020

Reajuste da tarifa: -7,96%
(Em relação a TM)



	Tarifa Fev/20	Tarifa Mai/20:
MB	0,4007	0,4007
PV	1,4084	1,2644
TM	1,8091	1,6651

Figura 1 – Gráfico representativo do reajuste do preço de venda conforme NT nº 02/2020 – CAMGAS.

9
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

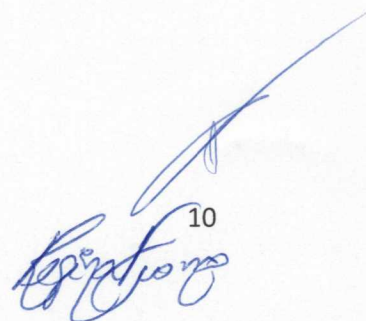
O reajuste da Margem foi solicitado pelo concessionário após o prazo de reajuste anual, como comprovado pelo ofício 75/2020-AGRESE de 29 de Abril de 2020, no qual o Concessionário foi comunicado do não envio da solicitação do reajuste até aquela data. A solicitação foi enviada apenas em 12 de maio de 2020 e desta forma, a Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº 02/2020 consta apenas do repasse do reajuste pela supridora para o trimestre e a nota aqui elaborada aborda apenas a revisão da Margem Bruta.

Observa-se ainda na Tabela 2 uma simulação do impacto na tarifa conforme variação do índice analisado.

Tabela 2 - Demonstrativo do impacto na Tarifa

Descrição	Anterior	A Vigorar	Variação %
Fator IGP-DI (abril/19 a mar/20) acumulada		6,81%	
Margem da SERGAS	0,4007	0,4280	6,81%
Impacto na Tarifa Média	1,6651	1,6924	1,64%

Diante do exposto, e até que seja apresentado relatório de auditoria contábil conforme termos recomendados em Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº 10/2019, de acordo com o contrato de concessão, e a Portaria Nº 66/2019-AGRESE conforme legislação vigente é CONCEDIDO À CONCESSIONÁRIA à atualização da margem bruta de distribuição pela variação do IGP-DI acumulada no período de abril/2019 a março/2020, com base inicial na revisão da margem regulatória de R\$ 0,4007 revista em dezembro de 2019 após audiência pública e análise contábil conforme descritos na Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº 10/2019 e em obediência a Portaria Nº 66/2019-AGRESE.


10



6. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, com base legal segundo o Contrato de Concessão, que seja autorizada a atualização da Margem Bruta segundo IGP-DI, até apresentação do relatório contábil da auditoria, com aumento de 6,81% sobre a Margem Bruta vigente, passando esta de R\$ 0,4007/ m³ para R\$ 0,4280/m³.

Em virtude do período base para reajuste da margem regulatória ser sempre em maio do ano vigente, recomenda-se a SERGAS agir com cautela quanto a procedimentos retroativos para aplicabilidade junto aos usuários do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para análise e parecer da Diretoria Técnica da AGRESE.

Em 14 de julho de 2020.

Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Regina Luana Santos de França do Rosário

Diretora Técnica

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe